

**LEI Nº 2782, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos por tempo determinado para atender à necessidade temporária decorrente de situação de emergência e de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos destinados ao atendimento da população, nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A contratação temporária emergência de que trata esta Lei será realizada mediante chamada pública, também denominada credenciamento, que é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 79, caput, da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º.** A carga horária a ser desempenhada pelo Médico credenciado será estabelecida no Edital da chamada pública a ser publicado.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, e deverá obedecer aos moldes preconizados do Anexo I.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 01 de novembro de 2023.

**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

Autoriza a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos por tempo determinado para atender à necessidade temporária decorrente de situação de emergência e de excepcional interesse público. Projeto de Lei nº37, Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.

**Anexo I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

**MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, localizado na Praça Mozart Torres, 68, Centro, CEP: 38.900-000, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, por seu representante legal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, tem entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos com especialidade na área \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor fixo de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx) mensais, com pagamento proporcional no primeiro mês, se aplicável, o qual será pago em até 05 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre condicionado à apresentação de nota fiscal idônea e indicação de conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou entrega de cheque nominal, mediante emissão de recibo, podendo a CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até a apresentação pela CONTRATADA das condições previstas nesta cláusula.

2.1 O valor do pagamento referido no item 2 poderá ser reajustado anualmente visando recompor a depreciação da moeda, sempre mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO**

3. O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_, iniciando-se na data de sua assinatura, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até 05

(cinco) dias antes da data do seu vencimento, após este período o contrato se tornará por prazo indeterminado.

§ 1º Durante o período inicial de \_\_\_\_\_ de vigência do presente contrato quaisquer das partes poderá requerer a rescisão antecipada do presente contrato, imotivadamente, sem a aplicação de qualquer multa ou indenização, além das partes ficarem desobrigadas do cumprimento ou pagamento do aviso prévio. Após o prazo de \_\_\_\_\_ de vigência deste contrato, qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, no caso de falência, concordata ou liquidação, da CONTRATADA não sendo aplicável nesse caso nenhuma multa ou indenização.

§ 3º No caso de encerramento do presente contrato, a CONTRATADA deverá devolver, à CONTRATANTE, todo material em seu poder e que pertença à CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá quitar quaisquer pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA INADIMPLÊNCIA**

4. Caso quaisquer das partes torne-se inadimplente com as obrigações ora contratadas, a parte inocente notificará por escrito a parte inadimplente para que cumpra com suas obrigações ou sane eventuais irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena da parte prejudicada considerar a rescisão motivada do presente contrato, mediante simples aviso à parte contratada, com a aplicação de multa por inadimplemento no valor correspondente a uma remuneração.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pela CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato.

5.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no horário e local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Resta vedado à CONTRATADA realizar os serviços ora contratados fora do horário estipulado no item 5.1 acima, ou em finais de semana, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, quando serão ajustados os serviços e honorários não previstos neste instrumento.

5.3 A CONTRATADA declara que é habilitada para a execução dos serviços elencados no item 1.

---

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços objeto do presente instrumento, através de seu responsável legal.

§ 1º Sem prejuízo das demais Responsabilidades já previstas neste contrato, serão também responsabilidades exclusivas da CONTRATADA, por sua conta e risco:

(a) respeitar e cumprir as determinações e instruções da CONTRATANTE, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços;

(b) a CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais;

(c) Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

(d) cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

(e) Sem prejuízo das disposições anteriores acima, o responsável legal que subscreve o presente contrato em nome da CONTRATADA declara ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declara encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declara ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou horários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas ou entes públicos, nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. A CONTRATADA poderá exercer atividades para outras empresas, ou efetuar negócios em seu nome, e por conta própria.

7.1 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

7.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

8. As partes elegem o Foro da Cidade de Bambuí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Bambuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: